

NOVOS PARADIGMAS EMANCIPATÓRIOS: as lutas pelos direitos socioambientais

Márcio Henrique Pereira¹
marcioric@yahoo.com.br

Resumo: Novos paradigmas emergem na discussão entre Estado, sociedade civil e mercado. Há elementos e categorias que necessitam serem considerados, tais como: as transformações na esfera pública, a noção de sociedade civil, os novos atores sociais iminentes e as novas e complexas demandas sociais. Tudo isso é perpassado pelo ordenamento jurídico. Portanto, uma reflexão neste âmbito exige a transformação da perspectiva da ciências sociais e jurídica. O presente artigo busca esboçar caminhos de reflexão que apontem para soluções emancipatórias das comunidades políticas. Por outro lado, não se subtrai à tarefa de discutir as intrincadas relações entre Direito-Estado-Sociedade. Nesse período de intensa mudança dos padrões públicos e privados ocasionados pela crise global, enfocamos os direitos socioambientais e as perspectivas que dele advêm.

Palavras-chaves: Paradigmas, Estado, sociedade civil, nova esfera pública, ordenamento jurídico

EMANCIPATION PARADIGMS: the struggles for the social-environmental rights

Abstract: New paradigms emerge in the quarrel between State, civil society and market. It has elements and categories that need considered, such as: the transformation in the public sphere, the notion of civil society, the new imminent social actor and the new and complex social demands. Everything this is intersperse by the legal system. Therefore, a reflection in this scope demands the transformation of the perspective of social and legal sciences. The present article searches to sketch ways of reflection that to point for emancipation's solutions of the political communities. On the other hand, if it does not deduct to the task to argue the intricate relations between Right-State-Society. In this period of intense change of the public and private standards caused by the global crisis, we focused the socio-environmental rights and their perspectives.

Keywords: paradigms, State, civil society, new public sphere, legal system

¹ Professor doutor da FDRP-USP (Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo), onde ministra as disciplinas de Sociologia Geral e Jurídica e de Introdução Geral aos Estudos do Direito. É doutor em Política Social pela UnB (Universidade de Brasília) em que defendeu tese sobre ONGs, comunidades e política socioambiental. É membro também do grupo de pesquisa e estudos GETeM (Geografia, Trabalho e Movimentos Sociais) da UFG (Universidade Federal de Goiás – Campus de Catalão – GO).

Introdução

“ *A utopia ambiental propõe a criação de uma nova ordem social*”.
(Enrique Leff)

Há algumas décadas, assiste-se à emergência de relevantes atores sociais, que por vezes figuram como parceiros nas reivindicações sociais dos movimentos sociais e em algumas situações substituem o Estado na prestação dos serviços públicos, criando um complicado emaranhado de relações, interesses e projetos sociais, e repercutindo seriamente na nova configuração pública e nas formas do ordenamento jurídico. A análise dessa relação enseja a abordagem da complexidade² da organização cultural, da formação do substrato econômico-social, da consideração da articulação das forças produtivas, do desenvolvimento tecnológico e do aparelho ideológico. Também fomenta a intersecção de conhecimento e apela para a interação de saberes. É mister uma análise prévia de certas categorias de análise presentes na investigação, sem os quais não se pode explicitar as relações incidentes no problema a que nos propusemos abordar. É

² Ao discutir a *complexidade* advém logo à mente a noção de *complexo*. Cremos aqui interessante voltar ao exercício de compreensão terminológica. *Complexo* é palavra oriunda do latim *complexus*, por sua vez formado do verbo deponente *complecti*, cujo sentido é *abraçar, abarcar* – e o verbo deriva ainda de *plectère* – ‘castigar’ (CUNHA, p. 201). O vocábulo na língua geral pode significar tanto o “grupo de coisas, fatos ou circunstâncias que têm ligação ou nexos entre si” como também o “que encerra muitos elementos”, que é “confuso, complicado, intrincado”, e ainda o que é “observável sob diferentes aspectos” (FERREIRA, p. 513). Morin (1991, p. 90) afirma que “os sinônimos de ‘complexo’ são, segundo o dicionário, ‘árduo, difícil, espinhoso, embaraçoso, embrulhado, confuso, enrolado, entrelaçado, indecifrável, inextricável, obscuro, penoso”. O sufixo *plexus* permite, pois, entrever a trama, a tessitura. Com efeito, precisamos recorrer a outras noções, fundamentais numa perspectiva de complexidade, para entendermos melhor o objeto cuja compreensão queremos descortinar (ou ao menos no que é possível). Os fundamentos primordiais do pensamento complexo são os princípios da dialogia, holonomia e recursividade, que não se sucedem linearmente, mas se fundem, no âmbito paradigmático-epistemológico, num anelamento de conceitos. Morin permite entrever a relação da complexidade com os princípios supracitados da dialogia, holonomia e recursividade: “A complexidade surge portanto no seio do uno ao mesmo tempo como relatividade, relacionalidade, diversidade, alteridade, duplicidade, ambigüidade, incerteza, antagonismo, e na união destas noções que são, umas em relação às outras, complementares, concorrentes e antagônicas. O sistema é o ser complexo que é superior, inferior, distinto de si mesmo. É ao mesmo tempo, aberto e fechado. Não há organização sem antiorganização. Não há funcionamento sem disfunção. (MORIN, 1991, p. 142)”

fundamental, por exemplo, a consideração de importantes categorias como *sociedade civil*, *esfera pública*, configuração de *direitos sociais e meta-individuais* e *mobilização social de comunidades*.

O conceito de *sociedade civil* : sua desconstrução e reconstrução teórica

Não é tarefa simples descortinar uma noção precisa de sociedade civil. E ainda que encontrássemos uma definição medianamente satisfatória, ela não poderia isentar-se da incidência de questionamentos. É preciso convir que há divergências no entendimento de sociedade civil.

O termo emerge como versão latina - *societas civilis* - do equivalente grego *κοινοια πολιτική*, a expressar a comunidade pública ético-política, “possuidora de um *ethos* compartilhado pelos membros que a constituem” (GOHN, 2005, p. 62). Os negócios públicos e mesmo administração da arte pública na incipiente forma estatal, são compartilhados pelos cidadãos: é algo comum entre os que se têm por iguais.

Scherer-Warren (1994) bem como Gohn (2005) buscam resgatar a história da construção deste conceito, ao buscar a multiplicidade de significações, muitas vezes até opostas. Os jusnaturalistas do século XVIII, compreendiam que a sociedade civil está na gênese do Estado. De fato, do termo grego original até a sua concepção na Idade Média, não se percebe uma cisão radical entre Estado e sociedade civil. Para Hobbes, o Estado é o espaço (*locus*) da política e da civilização: a sociedade civil se contrapõe à barbárie pela constituição política. Hobbes e Locke (e até mesmo Kant) tomam a sociedade civil como oposta a uma situação diversa do estado de natureza. Esta idéia se complexifica em Rousseau, que percebe que sociedade civil não corresponde ainda à sociedade política, a constituir-se mediante o contrato social. Hegel avança ao entender a sociedade civil como espaço de regulamentação entre a família/indivíduos e o Estado no âmbito social e introduz a idéia de intermediação entre as respectivas esferas. Atribue-lhe assim lugar de centralidade e efetividade na reflexão teórica. Os economistas clássicos, com destaque para Adam Smith, consideram que a sociedade civil é

capaz de auto-regulamentar o livre mercado e o Estado deve ser o mínimo necessário. Com Marx e os marxistas, a sociedade civil também tem como principal referência a infraestrutura econômica e no sistema capitalista ela equivale à sociedade burguesa, mas não como instituição posta entre as esferas do Estado e da família como queria Hegel. Gramsci, por sua vez, procura na sociedade civil a função de construção da hegemonia política, com destaque ao papel da cultura, da ideologia e consenso, no que se distingue do marxismo precedente.

Tanto Ilse Scherer-Warren (1994) quanto Elenaldo Teixeira (2001) apontam duas grandes vertentes interpretativas atuais para o conceito de sociedade civil. Teixeira refere-se às tendências “enfática” e “moderada”, sendo que na primeira encontram-se os teóricos comunitaristas e na segunda os habermasianos. Há certa convergência ao se conceber a sociedade civil “como uma rede de associações autônomas, com interesses comuns, que devem exercer um controle sobre o Estado, utilizando-se para isso de meios não só institucionais, como não convencionais” (TEIXEIRA, 2001, p. 42). Assim, a sociedade civil é esfera distinta e autônoma em relação ao Estado, sobre o qual exerce controle, com meios institucionais ou não-convencionais. Scherer-Warren, por sua vez, percebe que estas vertentes se constituem com base numa relação dual (sociedade civil *versus* Estado) ou numa relação tripartite (Estado, mercado e sociedade civil) (SCHERER-WARREN, 1994, p. 6).

A primeira vertente, entende a sociedade civil como lugar de embate das forças sociais, que se mobilizam, associam e organizam às margens das relações de poder do campo estatal³. As associações assim constituídas atuam na condição de intermediárias junto ao Estado e podem assumir formas diversas – comunidades, movimentos, organizações, oriundas da igreja, dos partidos, dos grupos de mútua

³ No Brasil da década de 70, quando se ampliou e acentuou o pluralismo associativista, mediante grupos organizados, tais como movimentos, ONGs e instituições diversas, *sociedade civil* tinha conotação positiva, contraposta ao Estado, identificado à época com o poder militar (GOHN, 2005, p. 72). Segundo Dagnino, à esteira de Avritzer, é este momento da fundação da sociedade civil no Brasil, período em que, como “único núcleo de resistência a um Estado autoritário, a sociedade civil se organizou de maneira substancialmente unificada no combate a este Estado, desempenhando papel fundamental no longo processo de transição democrática” (DAGNINO, 2002, p. 9)

ajuda. Na segunda tendência encontramos o entendimento da sociedade civil como parte de um terceiro setor, distinto do Estado e do mercado, e com referência a entidades privadas de interesse público e social ou não-governamentais, que lhes acarreta independência tanto em relação à burocracia do Estado quanto aos interesses mercadológicos. As ONGs, objeto de nossa investigação, estariam compreendidas neste terceiro setor. O calcanhar de Aquiles desta tendência é justamente o clarificar a noção de terceiro setor, cujo conceito, em construção, é objeto de inúmeras críticas como veremos adiante. Dentro desta vertente tripartite, encontraríamos duas sub-tendências uma que compreende a sociedade civil como um conceito relacional, em que o terceiro setor figura como dimensão relacionada às demandas por cidadania, democratização, direitos humanos e causas afins, e uma segunda tendência, liderada por Alan Wolfe, para os quais o terceiro setor é a própria sociedade civil, numa conceito próximo ao já esboçado por Tocqueville, para quem as associações são uma espécie de antídoto social contra os riscos da civilização de retorno à barbárie (SCHERE-WARREN, 1994, p. 6-7).

Cada vez mais é desafiante descortinar os limites da relação Estado/mercado/sociedade civil e isto está no centro da discussão atual do conceito de sociedade civil. Com efeito, é possível detectar modos diferentes de entender a sociedade civil e sua relação com o Estado: “Podemos observar que o Estado é colocado como oposto à sociedade civil; o Estado engloba a sociedade civil; o Estado é visto como idêntico à sociedade civil.” (URRY, 1991, p. 29). O mesmo sucede com as relações econômicas: “A sociedade civil por vezes exclui e por vezes inclui as relações econômicas. A sociedade civil é vista como trincheira da sociedade moderna, protegendo o Estado localizado dentro dela [...]” (URRY, 1991, p. 29). Como se pode depreender do exposto, não é fácil encontrar uma noção unívoca de sociedade civil. E tampouco é um processo sem desafios simplesmente considerar a sociedade civil como âmbito autônomo e distinto do Estado ou do mercado, sobre os quais exerce controle ou sob qual domínio é controlada.

No mesmo sentido, Schiochet (2005, p. 19-60) fala de três momentos distintos do processo de construção da sociedade civil. Cada momento corresponde

a uma série de concepções, mais ou menos distintas, para a sociedade civil. 1) *Num primeiro momento*, quando o conceito é descoberto, a ênfase é *na sociedade civil como espaço da política*. As concepções respectivas de sociedade civil são a *associativista*, cujo núcleo é de base solidarista e a ênfase é dada na formação de associações e grupos autônomos e na capacidade de “auto-organização da sociedade”; a concepção *corporativista*- busca o fortalecimento da sociedade em vista da excessiva intervenção estatal – o sindicatos são os ícones desta concepção; a concepção *movimentalista*- forma embrionária que buscava “incorporar as ações coletivas enquanto formas de organização anticapitalistas, não burocratizadas, participativas e de base” (SCHIOCHET, 2005, p. 27) e a concepção *comunitarista*, cujo intento era a valorização das práticas de auto-ajuda, de mutualismo, a cooperação solidária e as solidariedades espontâneas, cuja proliferação espontânea deu-se nas camadas marginais da sociedade. Nestas concepções iniciais não há um atrelamento da noção de sociedade civil e economia. Ao contrário, ainda há um forte teor político. 2) *O segundo momento é da crítica e desconstrução teórica da sociedade civil*. Estabelece-se a dicotomia conceitual Estado-sociedade civil. “ A noção de sociedade civil que caracterizou parte do primeiro momento teórico de construção conceitual passou a ser severamente contestada em sua capacidade de explicitação teórica da realidade, bem como foi considerada problemática do ponto de vista da construção da democracia enquanto experiência histórica” (SCHIOCHET, 2005, p. 31). Todas as concepções do momento anterior são revisitadas e vistas como limitadas e parciais e de alguma forma deslocavam o espaço da política para fora e contra o Estado, de modo equívoco e ingênuo. Esse gênero de desconstrução conceitual contribuiu para reconhecer que a “política não poderia ser reduzida à esfera da sociedade civil” (SCHIOCHET, 2005, p. 33) e, assim, pleiteava a reformulação conceitual 3) *O terceiro momento é, pois, o da reconstrução teórica*, expresso na diferenciação e complexificação conceitual. É caracterizado, de um modo geral, pelo reconhecimento de que a sociedade civil como um “espaço não-exclusivo da política”. Ou seja, preserva-se a distinção Estado-sociedade civil, mas não de modo dualístico, estanque. Ambos têm especificidades mas não de maneira

estranque, totalmente separada. Há imbricamentos e a representação política é compartilhada entre as esferas da sociedade civil e do estatal. Três formas de relação principais são manifestadas na complexificação conceitual: a) sociedade civil/sociedade política/Estado: “nesta concepção, a sociedade civil continuou a ser entendida como espaço da luta política”, e esses diversos planos confundiam-se num só em prol da ativação da sociedade civil e para a compreensão bastante da democracia (SCHIOCHET, 2005, p. 35-36); b) sociedade civil/ mercado/ Estado: no intento de explicitar e estabelecer controles e limites para a expansão mercadológica, acabou por incidir numa ênfase exagerada justamente nos planos do mercado e do Estado, embora os reconheça como eixos não-exclusivos estruturantes do processo sócio-histórico e c) sociedade civil/sociedade política/Estado/esfera pública: reduz a atenção prestada ao Mercado e releva a noção de esfera pública como ‘espaço político’ não redutível à distinção Estado-sociedade civil e mecanismo de limite/controle das decisões do sistema político. Incorpora a idéia de conflituosidade, de espaço político e não sobreleva o econômico no entendimento da sociedade.

Há, com efeito, diferentes perspectivas sobre o mesmo conceito. Para nós, embora tantas vezes se tornem imprecisos os limites entre sociedade civil e Estado, particularmente ante os novos fenômenos sociais, entendemos que, ao menos para efeito de compreensão, Estado e sociedade civil não se confundem. Mas podem interagir, gerando vínculos mais estreitos, conforme veremos a seguir, com a noção de *esfera pública*, conceito, aliás, muito apropriado para entender essa zona de intersecção entre Estado e sociedade civil.

A distinção entre Estado e sociedade civil e o processo de emancipação pela cidadania social em Boaventura de Santos no bojo de uma cultura cidadã

Estado e sociedade civil refletem o dualismo conceitual de maior relevância no moderno pensamento ocidental, mas esta forma de concepção incorre num sério risco: o de entender este dualismo como inequívoco (Santos 2005, p. 121).

O pensamento de Santos parece encontrar-se com o de Habermas ao perceber que Estado e sociedade civil, embora comportem uma relação conceitual dual, não são coisas totalmente estanques e dissociadas. Há na relação uma série de contradições e uma dinâmica de evolução desigual, suscetível a constantes crises – aquelas já analisadas e reportadas por Habermas na construção da esfera pública. Se de um lado, o Estado é a dimensão criada, formal da relação, dominada pelo sistemático, pelo jurídico, a sociedade civil se constitui pela sua formação espontânea, pelo domínio do econômico, do particular, do privado. À primeira conotação, Habermas conferia o sentido de esfera do poder público, à última, o sentido de esfera do privado, e entre elas, a esfera pública, na qual se verificam interações, inter-relações mais intensas e de limites menos nítidos, com fronteiras mais fluidas. Aliás, essa visão aponta para a fragilidade de uma concepção dualista extremada. Boaventura converge também para este aspecto e, mediante três objeções fundamentais, aponta as vicissitudes de uma distinção dual no atual momento histórico, particularmente ante as conseqüências políticas dessa assunção teórica, notadamente para os países periféricos e semiperiféricos:

A crítica da distinção Estado/sociedade civil defronta-se com três objeções fundamentais. A primeira é que não parece correto que se ponha em causa esta distinção precisamente no momento em que a sociedade civil parece estar, por toda a parte, a reemergir do jugo do Estado e autonomizar-se em relação a ele, capacitando-se para o desempenho de funções que antes estavam confiadas ao Estado. A segunda objeção é que, mesmo admitindo que a distinção é criticável, é difícil encontrar uma alternativa conceptual ou é mesmo logicamente impossível, pelo menos enquanto vigorar a ordem social burguesa (GINER, 1985). A terceira objeção é que sobretudo nas sociedades periféricas e semiperiféricas (como a nossa) caracterizadas por uma sociedade civil fraca, pouco organizada e pouco autônoma, é politicamente perigoso pôr em causa a distinção Estado-sociedade civil (SANTOS, 2008. p. 123)

Exposto desse modo, é preciso convir que a distinção Estado e sociedade civil é em si mesmo contraproducente em termos políticos perante o processo emancipatório emergente da sociedade civil. Por isso, é de suma importância a desconstrução conceitual. Trata-se de um fenômeno complexo, com muitas lógicas

intervenientes. Não é uma, mas são várias as sociedades civis propugnadas. Sousa Santos reconhece ao menos três lógicas distintas: - a *da concepção liberal clássica da sociedade civil*, entendida como pluralidade atomística de interesse econômicos privados, a predominar no discurso político contemporâneo; - a *concepção subjacente aos movimentos sociais* (ecológicos, antinucleares, feministas, pacifistas) a reivindicar a concepção de uma sociedade civil pós-burguesa e antimaterialista, posicionada radicalmente no lado oposto à primeira; e, - a *concepção de sociedade civil socialista*, prevalente na ‘fase final dos regimes socialistas dos Estados do Leste Europeu’, distinta das anteriores (SANTOS, 2008. p. 123)

O fenômeno da reemergência da sociedade civil deve ser referido ao desmantelamento do Estado-providência, ao reajustamento estrutural das funções do Estado intervencionista e, particularmente, a “[...] um núcleo genuíno que se traduz na reafirmação dos valores de autogoverno, da expansão da subjetividade, do comunitarismo e da organização autônoma dos interesses e dos modos de vida. Mas este núcleo tende a ser omitido no discurso dominante ou apenas subscrito na medida em que corresponde às exigências do novo autoritarismo” (SANTOS, 2008, p. 123, p. 124)

Santos se refere também a espaços. Subsiste, depois da compreensão da esfera pública em Habermas, a dúvida acerca da distinção entre esfera pública e espaço público. Ajuda-nos, neste discernimento, E. Teixeira:

Com o termo espaço público, indica-se aqui a dimensão, plural, permeável, autônoma, de *arenas⁴ de interação social* que seriam aqueles espaços pouco institucionalizados. Esferas públicas seriam *estruturas mistas*, em que se verifica a presença da sociedade civil, mas de modo vinculado ao Estado, por sua criação, composição e

⁴ O termo *arena* parece circunscrever bem o campo nocional, o sema fundamental, de espaço público em oposição à esfera pública, entendida como estruturas mistas. Reaparece, por exemplo, em Dagnino (2002, p. 300): “Para que estes espaços possam constituir uma *arena* deste tipo, é preciso que eles sejam efetivamente públicos, no seu formato e no seu resultado”. A proximidade de ambos, espaço e esfera públicos, não raras vezes desperta perplexidade e confusão. Tentamos de balde encontrar em Dagnino (2002) uma clara distinção entre estes termos. Não a detectamos, possivelmente porque na obra não se recorre nem se refere à esfera, como o fazemos, mas a ênfase está justamente nos espaços públicos. Por isto optamos pela distinção de Teixeira. Mas em geral os autores tomam um pelo outro, indistintamente. Não é o nosso caso. Reconhecemos a distinção.

manutenção ou *estruturas comunicacionais generalizadas*, como a mídia (TEIXEIRA, 2001, p. 46; grifos nossos)

Ambos os termos remetem, contudo, à noção de *público*, termo cujo conteúdo se refere justamente àquilo que diz respeito a todo o povo e não a um indivíduo ou coletividade⁵. Hoje, a nova esfera pública, não é expressão que prescinde do Estado, antes o supõe, mas não de modo exclusivo. Porém, numa nova perspectiva: em que a sociedade civil vincula-se ao Estado em novas estruturas, já não mais especificamente estatais, mas agora mistas. Difere, pois, de uma concepção de público exclusivamente estatal. Trata-se de uma esfera diferenciada, em que sociedade civil e Estado encontram-se em novas estruturas, quer em sua criação, quer em sua composição, quer em sua manutenção.

Aqui, entretanto, não temos uma confusão nocional. Estado e sociedade preservam seus elementos conceituais, mas imiscuem-se em vista de objetivos comuns, em nova estrutura, que não é propriamente estatal e nem exclusivamente civil. São estruturas mistas a engendrar a nova esfera pública. Aliás, como pudemos considerar anteriormente, a esfera pública é caracterizada por esta zona de intersecção entre Estado e sociedade civil, onde os contornos de separação não são sempre nítidos.

A própria idéia atualmente veiculada de *welfare mix*, em que o bem-estar social não é monopólio de estruturas estatais, mas compartilhado com estruturas mistas de cooperação nas quais se conta também com a sociedade civil organizada, faz perceber a fluidez dos limites da esfera privada e da esfera do poder público. Conotação encontrada, por exemplo, em Peter Abrahamson: “Aquí, se emplea el concepto de agregado del bienestar o *welfare mix* para significar la cooperación entre varios sectores sociales en la provisión de bienestar de los ciudadanos: el

⁵ *Público*, aliás, deriva do latim *publicus* de *populicus* e *populus* – do povo e *povo*, respectivamente. Público é, pois, “o que pertence a todo povo, considerado coletivamente, isto é, tido em sua expressão de organismo coletivo” (SILVA, 2000, p. 661). O termo é assim significado por Hannah Arendt (1981, p. 58-87): “ser visto e ouvido por todos”, mas na perspectiva de que “todos vêem e ouvem de ângulos diferentes”.

gobierno, el sector privado, las organizaciones de voluntariado, la comunidad e la familia” (ABRAHAMSON, 1995, p. 114)

Para Boaventura de Sousa Santos nas sociedades capitalistas pode-se distinguir quatro *espaços* estruturais: o espaço doméstico, o espaço da produção, o espaço da cidadania e o espaço mundial.

Cada um deles constitui um feixe de relações paradigmáticas. Não são obviamente os únicos espaços-tempo que vigoram ou circulam na sociedade mas todos os demais representam, no essencial, combinações diversas entre os quatro conjuntos de relações paradigmáticas. Cada espaço estrutural é fenômeno complexo constituído por cinco componentes elementares: uma unidade de prática social, uma forma institucional privilegiada, um mecanismo de poder, uma forma de direito e um modo de racionalidade (SANTOS, 2005, p. 126)

Em muitos aspectos, aquilo que em Habermas é a esfera coincide com os componentes elementares de Sousa Santos quanto ao espaço estrutural. Habermas trata de três esferas: esfera privada, esfera do poder público e esfera pública. Santos apresenta quatro espaços: espaço doméstico, espaço da produção, espaço da cidadania e espaço mundial. Para o autor, os componentes elementares de cada espaço são os seguintes:

- *espaço doméstico*: sexo e gerações (unidade de prática social); família, casamento, parentesco (forma institucional); patriarcado (mecanismo de poder); direito doméstico (forma de direito) e maximização da afetividade (modo de racionalidade);
- *espaço da produção*: classe (unidade de prática social); empresa (forma institucional); exploração (mecanismo de poder); direito da produção (forma de direito) e maximização do lucro (modo de racionalidade);
- *espaço da cidadania*: indivíduo (unidade de prática social); Estado (forma institucional); dominação (mecanismo de poder); direito territorial (forma de direito) e maximização da lealdade (modo de racionalidade);
- *espaço mundial*: nação (unidade de prática social); contratos, acordos e organismos internacionais (forma institucional); troca desigual (mecanismo de

poder); direito sistêmico (forma de direito) e maximização da eficácia (modo de racionalidade).

A esfera privada de Habermas circunscreve justamente as arenas do espaço doméstico, as relações mais íntimas dentro da esfera privada, e as arenas da produção. O espaço da cidadania e o espaço mundial, por sua vez, não estão circunscritos plenamente nas esferas de poder público nem tampouco na esfera pública. A interação social destas arenas pode suceder tanto numa esfera como noutra. Por outro lado, quando trata dos dois últimos espaços estruturais, parece que falta na tipologia de Santos justamente aquela relativa ao nosso objeto de estudo: as ONGs. Uma vez que consideramos que as mesmas nascem da iniciativa privada, mas com múnus público, não parecem subsumir-se plenamente as categorias apontadas. Em geral, sua arena de atuação é o espaço da cidadania. Seria uma unidade de prática social ao lado do indivíduo (não contempladas na tipologia de Sousa Santos)? Por outro lado, estão mais próximas à forma institucional constante como componente do espaço mundial, onde também interagem significativamente. Aliás, são nomeados explicitamente os organismos internacionais. Aqui se incluiriam as ONGs internacionais? E as especificamente nacionais?

Para efeito de nossa análise, a categoria da esfera pública de Habermas parece mais apropriada para a compreensão do papel das ONGs e de outros atores normalmente inscritos no mal-denominado “Terceiro Setor”⁶. Os componentes de Santos ajudam no entendimento de como se dá a interação das formas institucionais, mecanismos de poder, forma de direito⁷, modo de racionalidade.

Em termos de nossa análise, a categoria da *emancipação* de Santos recorrente nas obras do autor⁸, é sobremodo aplicável. Duas idéias convergem para

⁶ Sobre o problema do chamado “terceiro setor”, há mesmo em vernáculo uma bibliografia intensa. Ocupamo-nos do tema por ocasião da nossa pesquisa de doutoramento - e como não é o objeto precípuo desse artigo, não nos fixaremos nesse ponto (PEREIRA, 2007, p. 101-105)

⁷ A meu ver um pouco questionáveis, porquanto as categorias de direito doméstico e de produção subsumem-se sob formas muito variadas de direitos privado e de tradição individualista. Enquanto que as formas direito territorial e sistêmico também são de conteúdos vários e distintos, muitas vezes com intersecções substanciais. Os direitos difusos, coletivos, sociais, muitas vezes dizem respeito tanto ao âmbito do direito territorial como do direito sistêmico. Não seria uma classificação um tanto arbitrária?

⁸ SANTOS, 2003, p. 13 e ss.; 2005, 166 e ss.

a explicitação semântica da categoria de *emancipação*: a de cidadania e a de subjetividade.

Reconhecer a importância da cidadania é perceber que, desde tempos remotos, o homem, enquanto ser social, observou várias expressões de participação da vida política e de sua organização em sociedade. A noção da cidadania emerge como uma idéia-chave para o entendimento da emancipação sócio-política. Com efeito, inexistiu uma uniformidade de manifestação da cidadania na história humana e tampouco o conceito mantivera-se inalterado desde seus primórdios. Ao contrário, o que se constata é justamente uma evolução e não poucas ambigüidades na práxis e até mesmo no modo de conceber a cidadania. Mas subsistem certas características que se mostram semelhantes em todas as manifestações de cidadania existentes desde sua aceção mais antiga, datada da Antiga Grécia, independentemente de sua multiformidade. O eixo comum está sempre vinculado à noção de reciprocidade de direitos e deveres perante a comunidade, que é elemento constitutivo essencial de cidadania, e, como tal, transcende o tempo e o espaço.

A propósito disso, encontramos em Held uma apropriada afirmação: “Desde o mundo antigo até o presente, todas as formas de cidadania apresentaram certos atributos comuns. A cidadania sempre significou certa reciprocidade de direitos e deveres ante a comunidade. Tem implicado pertencimento à comunidade na qual cada um leva sua vida” (HELD, 1999, p. 214).

Como aludimos anteriormente, a origem da noção de cidadania remonta às civilizações clássicas. Nesse sentido, o sociólogo Coutinho ensina:

As primeiras teorias sobre a cidadania, sobre o que significa ser cidadão, surgiram na Grécia clássica, nos séculos V-IV antes da era cristã, correspondendo ao fato de que os gregos conheceram na prática as primeiras formas de democracia, nas quais número relativamente amplo de pessoas interferia ativamente na esfera pública, contribuindo para a formação do governo. E foi com base nisso que Aristóteles definiu o cidadão: para ele, cidadão era todo aquele que tinha o direito (e, conseqüentemente, também o dever) de contribuir para a formação do governo, participando ativamente das assembléias nas quais se tomavam as decisões que envolviam a coletividade e exercendo os cargos que executavam essas decisões. (COUTINHO, 1999, p. 42-3)

É preciso convir, de fato, que “não há cidadania plena (ou, o que é o mesmo, não há democracia), sem o que Marshall chamou de “direitos políticos”, isto é, sem a retomada daquela dimensão da cidadania que era própria dos gregos” (COUTINHO, 1999, p. 47).

Desse modo, vão se delineando, gradativamente as noções de direitos essenciais ao conceito de cidadania. Não se trata, entretanto, de direitos sucessivos e substitutivos, mas de direitos que vão se incorporando, gradativamente, à vida social, sem se excluírem. Assim, a noção de direitos políticos não substitui nem exclui aquela de direitos civis, mas incorpora-a, redimensionando-a. No século XX, serão aduzidas às noções anteriores de direitos aqueles correspondentes aos direitos sociais, relativos ao bem-estar social e às melhorias de condição social de vida das populações. Deve-se especialmente a Marx a reflexão sobre a insuficiência dos direitos civis, de cunho eminentemente privatista⁹, ao lado dos quais precisaria se conceber um outro gênero de direitos, eminentemente coletivos, capazes de responder às angústias e demandas sociais.

A noção de cidadania geralmente é perpassada de uma conotação jurídica bastante incisiva. Não poderia ser de outro modo, afinal direito e cidadania são temas conexos, interligados e imbricados e a idéia mesma de cidadania tem, desde a origem, um vínculo com o universo do direito muito estreito e indissociável. As definições encontradas hoje em outras esferas do conhecimento convergem para essa noção: cidadania comporta uma participação integral na comunidade e esta tem ligação íntima com direitos e obrigações. Theodor H. Marshall, que se deparou sobre

⁹ Nota-se a oscilação na noção de cidadania ao longo da história. Se originalmente tinha um caráter eminentemente público, evidente na construção do conceito de sociedade civil, cuja gênese está, como demonstramos, na *κοινουια πολιτική*, avança gradativamente, particularmente na consolidação do Estado moderno, para um conceito de tônica privatista, com prioridade ao direito de propriedade. Locke, por exemplo, há de priorizar o direito de propriedade como um direito inalienável fundamental como base material da vida e da liberdade. Os direitos civis destinam-se precipuamente aos cidadãos-proprietários, “num momento em que as demandas das classes proprietárias estavam em ascensão contra um Estado absolutista” (GOHN, 2005, p. 21)). Naturalmente, a participação cidadã, nos termos hoje propostos, busca a intersecção dos direitos coletivos com os direitos de base individualista, na busca da recuperação do sentido original do termo e ao mesmo tempo na consideração de sua evolução histórica. Portanto, a mesma lógica de contradição, de fluxos e refluxos derivados da tensão social, assinalada para a esfera pública e para a sociedade civil assiste também a evolução da noção de cidadania (COUTINHO, 2000, p. 52)

o tema, também reflete a cidadania neste âmbito de vinculação com o direito: “*status* concedido aos que são membros integrais de uma comunidade. Todos aqueles que possuem o *status* são iguais com relação aos direitos e obrigações pertinentes ao *status*” (MARSHALL, 1967, p. 76). Note-se que a cidadania é ‘ser membro integral’ de uma comunidade. Uma outra versão, reproduzida no texto traduzido de Held, parece-nos ainda mais pertinente sobre o aspecto do ‘pertencimento integral’ verificado na noção de Marshall: “pertencimento pleno a uma comunidade” (HELD, 1999, p. 202).

Esta definição de cidadania, vinculada essencialmente à integração plena do indivíduo à comunidade, não nos permite, contudo, uma visão excessivamente idealizada de seu conceito e tampouco de seu exercício. Ao contrário, constata-se o seu caráter dinâmico, evolutivo e, ao mesmo tempo, ambíguo. Convém atentar para o que diz o sociólogo Alvarez, sobre esse particular:

Evidentemente, como afirma Benevides (1994, p. 6), a idéia moderna de cidadania será marcada desde sua emergência por ambigüidades significativas, tanto em termos teóricos quanto práticos. Mas a expansão dos direitos políticos no século XIX e dos direitos sociais no início do século XX irá corroborar parte do otimismo de Kant em relação às possibilidades de ampliação da cidadania na modernidade – esta idéia está intimamente vinculada, segundo o próprio autor, ao conceito de “gerações de direitos”. (ALVAREZ, 1999, p. 100)

Esses elementos necessitam ser devidamente ponderados a fim de se evitar uma idéia exacerbadamente otimista de cidadania, que perpassa também Marshall. Alvarez alude, ainda, à erosão da cidadania como contraponto desta perspectiva demasiado otimista, verificada em Marshall, o qual cria que as diferentes gerações de direito, que se sucederiam e ampliariam, acabariam por impor o “triumfo subsequente da cidadania” (ALVAREZ, 1999, p.101). Em outras palavras, o exercício da cidadania é um fenômeno que comporta, como outro qualquer fenômeno social, a tensão peculiar da existência humana e, como tal, reflete a premência de constante luta e esforço para sua efetivação.

Queremos, em nossa investigação, fazer uso de uma concepção ampla de exercício de cidadania, fundamentada nos conceitos de *participação cidadã* e de *cultura cidadã*, já ensejados desde os anos 1990.

A Participação Cidadã é lastreada num conceito amplo de cidadania, que não se restringe ao direito de voto, mas constrói o direito à vida do ser humano como um todo. Por detrás dele há um outro conceito, de cultura cidadã, fundado em valores éticos universais, impessoais. A Participação cidadã funda-se também numa concepção democrática radical que objetiva fortalecer a sociedade civil no sentido de construir ou apontar caminhos para uma nova realidade social – sem desigualdades, exclusões de qualquer natureza. Busca-se a igualdade, mas reconhece-se a diversidade cultural. Há um novo projeto emancipatório e civilizatório por trás dessa concepção que tem como horizonte a construção de uma sociedade democrática e sem injustiça social (GOHN, 2003, p. 18)

A noção de participação cidadã avança no sentido solidarístico emergente no âmbito da sociedade civil, sem perder o elo com a esfera pública estatal:

O que irá definir a cidadania é um processo onde encontram-se redes de relações, conjuntos de práticas (sociais, econômicas, políticas e culturais), tramas de articulações que explicam e ao mesmo tempo sempre estão abertas para que se redefinam as relações dos indivíduos e grupos com o Estado. O Estado é sempre elemento referencial definidor porque é na esfera pública estatal que se asseguram os direitos, da promulgação à garantia de acesso, e as sanções cabíveis pelo descumprimento dos direitos já normatizados e institucionalizados (GOHN, 2005, p. 30).

É justamente numa noção deste porte que se embasa nossa investigação: uma concepção de exercício da cidadania que comporte e se fundamente num projeto maior, *emancipatório*, acalentando a utopia de uma realidade igualitária e menos injusta, mediante redes de relações solidárias. Uma abordagem sobre as questões ambientais, e as soluções encontradas pela própria comunidade, necessariamente há de referir-se a um projeto civilizatório muito distinto do que até aqui foi imposto às doridas populações latino-americanas.

O problema maior é que se deve reconhecer, para a construção da noção de emancipação, tanto a cidadania quanto a subjetividade, sem supervalorizar uma

em detrimento de outra. Ambas concorrem, em grau de equilíbrio, para a consecução da emancipação.

A sociedade liberal é caracterizada por uma tensão entre a subjetividade individual dos agentes na sociedade civil e a subjetividade monumental do Estado. O mecanismo regulador dessa tensão é o princípio da cidadania que, por um lado, limita os poderes do Estado e, por outro, universaliza e igualiza as particularidades dos sujeitos de modo a facilitar o controle social de suas actividades e, conseqüentemente, a regulação social. ... A relação entre a cidadania e subjectividade é ainda mais complexa. Para além das idéias de autonomia e de liberdade, a subjetividade envolve as idéias de auto-reflexividade e de auto-responsabilidade, a materialidade de um corpo (real ou fictício, no caso a subjectividade jurídica das “pessoas jurídicas”) e as particularidades potencialmente infinitas que conferem o cunho próprio e único à personalidade (SANTOS, 2005, p. 240)

A tensão entre a subjetividade (auto-reflexividade, auto-responsabilidade, materialidade corpórea, particularidades idiossincráticas) e a cidadania fomentam o dinamismo no seio social e impelem à emancipação dos atores sociais, a resistirem à contínua dependência das outras subjetividades sociais, às formas de regulação social, ampliadas pela globalização das formas hegemônicas de poder. A universalidade pretendida pelas categorias da sociedade política confronta-se com as particularidades das subjetividades dos indivíduos e o antagonismo é acentuado pelos novos modos de interdependência/disjunção local e global operados recentemente¹⁰. O embate entre a cidadania/subjetividade é objeto de acalorados debates atualmente, particularmente ante a problemática dos Novos Movimentos Sociais (NMS), que tange também à nossa pesquisa:

Um dos mais acesos debates sobre os NMSs incide no impacto destes na relação subjetividade-cidadania. Segundo uns, os NMSs representam a afirmação da subjetividade perante a cidadania. A emancipação por que lutam não é política mas antes

¹⁰ “A turbulência nas escalas temporais é a contrapartida da turbulência nas escalas temporais. O local é cada vez mais o outro lado do global e, vice-versa, o global é cada vez mais o outro lado do local. E o espaço nacional está se transformando na instância de mediação entre o local e o global. Mas, acima de tudo, da explosão das escalas resulta tanto a interdependência quando a disjunção. Nunca foi tão profundo o sentimento de desconexão e de exclusão em relação às transformações que marcam o espaço e o tempo do mundo. Em outra palavras, nunca tantos grupos estiveram tão ligados ao resto do mundo por via do isolamento, nunca tantos foram integrados por via do modo como são excluídos” (SANTOS, 2003, p. 17)

peçoal, social e cultural. As lutas em se traduzem pautam-se por formas organizativas (democracia participativa) diferentes das que presidiam as lutas pela cidadania (democracia representativa). Esta concepção, que faz assentar a novidade dos movimentos sociais na afirmação da subjetividade sobre a cidadania, tem sido amplamente criticada. A crítica mais frontal provém daqueles que contestam precisamente a novidade dos NMSs. Para esta segunda concepção, o impacto procurado pelos NMSs é, em última instância, político e sua lógica prolonga a da cidadania que orientou os movimentos sociais do passado. Em minha opinião, não é preciso recusar a novidade dos NMSs para criticar as ilações que dela retira a primeira concepção. A novidade dos NMS não reside na recusa da política, mas ao contrário no alargamento da política para além do marco liberal da distinção entre Estado e sociedade civil. Os NMSs partem do pressuposto de que as contradições e oscilações periódicas entre o princípio do Estado e o princípio do mercado são mais aparentes do que reais, na medida em que o trânsito histórico do capitalismo é feito de uma interpenetração sempre crescente entre os dois princípios, uma interpretação que subverte e oculta a exterioridade formal do Estado e da política perante as relações sociais de produção (SANTOS, 2005, p. 261-3).

Novamente, o impacto dos NMSs ante a questão da emancipação faz perceber a intrínseca relação entre esta noção e ao debate ensejado anteriormente entre Estado e sociedade civil. E mais, os NMSs, como se depreende das afirmações de Santos evidenciam a interpenetração entre os princípios do Estado e do mercado no âmbito do capitalismo.

No concernente aos NMSs de base ecológica, a incidência na discussão da emancipação social é bastante contundente. A proposta de uma reflexão ambiental ampla traz em seu bojo uma carga fortemente revolucionária, uma vez que propõe a reorganização econômica e social em termos diametralmente opostos aos hoje verificados e praticados em toda órbita do globo. Propugna não simplesmente por um modelo racional de desenvolvimento, em níveis toleráveis de aproveitamentos (e destruição) dos recursos naturais, mas alternativa emancipatória ante o processo hegemônico das políticas globalizantes neoliberais. Neste sentido, declara Santos:

É por isso que muitos grupos de intervenção social, cuja auto-imagem não é de serem grupos de direitos humanos, quase rotineiramente se dedicam a questões de direitos e cooperam com movimentos de direitos humanos. De forma semelhante, os

movimentos ecológicos de base não encaram a ecologia meramente como um fator de custo no desenvolvimento, como fazem alguns especialistas em desenvolvimento. Nem estão interessados em especificar níveis toleráveis de destruição ecológica necessária para atingir níveis mais elevados de desenvolvimento econômico, como fazem as políticas da globalização hegemônica. Em vez disso, consideram a ecologia como um princípio básico da existência humana, que, se reativado, pode produzir princípios superiores para reorganizar a economia de uma forma humana e voltar a focalizar o desenvolvimento em termos de bem-estar, no qual, para usar a frase bastante conhecida de Gandhi, “everyone shall have enough to satisfy one’s need, but not greed” (SANTOS, 2003, p. 106)

Visto deste prisma percebe-se que o movimento ecológico não apenas repropõe o modelo econômico em bases sustentáveis, mas prima por uma abordagem integral, de cunho emancipatório e no bojo de uma cultura cidadã, a rever amplamente os parâmetros sócio-econômicos atuais.

O aspecto fundamental na discussão atual sobre a emancipação social é justamente a capacidade que têm os atores sociais de resistirem aos padrões dominantes de economia, destruição ambiental e desprestígio das reivindicações sociais. Busca-se uma *globalização contra-hegemônica*, locução terminológica de difícil inteligibilidade porque sujeita a polissemias no campo lingüístico e uma desafiante imprecisão no quadro social. A primeira dificuldade que aparece é a definição do translocal no âmbito da globalização contra-hegemônica. Sabe-se que é “contra-hegemônica toda a iniciativa que resiste e cria alternativas à lógica do capitalismo global” (SANTOS, 2003, p. 23), mas isto é insuficiente quando se tange às diferenças culturais, quando se desce às particularidades locais dos problemas em análise. Semelhante desafio se impõe ao tentarmos estabelecer uma precisão concernente à unidade terminológica “emancipação social”, cujo uso pode até incorrer em manipulações ideológicas justamente da linguagem hegemônica do capitalismo global e especulativo. Indagações acerca do estabelecimento do campo semântico (quais os conteúdos) da expressão *emancipação social*; de suas variadas formas; de se é legítima sua definição abstrata; como nela incidem as variáveis contextuais e culturais; variação do grau da emancipação social; se há íntima relação entre emancipação social e emancipação individual; a existência de outras formas de

emancipação social antes daquelas pelas quais propugnamos hoje, por que fracassaram e perderam credibilidade, entre outras, são questões abertas, de grande relevância, mas às quais não encontramos respostas de modo preciso nas obras consultadas¹¹.

Reputamos duas as respostas a este problema: a primeira é de ordem dialética – a emancipação social tem um caráter eminentemente prático e como tal, está sujeita aos paradoxos da dinâmica da vida em sociedade, num contínuo embate de forças antagônicas, suscetíveis aos acertos e desvios das condutas sociais humanas e sua intrínseca ambigüidade; a segunda é relativa à própria incipiência da discussão – por se tratar de unidade terminológica em construção, e também já sujeita à reconstrução, não há ainda consolidação dos limites e precisão de seus parâmetros e elementos. Revela-se mais uma vez o caráter cíclico da experiência humana, cujos conceitos são sempre abertos, imbricados, complexos e de forte incidência retroativa, ou seja, sempre em retrospecto com relação à origem, sem contudo tornar exatamente ao ponto preciso de partida, e, por essa mesma razão, mais configurado como uma espiral do que como círculo fechado. Expressa-se na recursividade dos fenômenos bioantropossociais¹².

Convém recordar, com Santos (2003, p. 24-27), que há temas de necessária reflexão quando se tange à emancipação social. O autor distingue cinco temas conexos de especial relevância na abordagem da emancipação social: ‘a democracia participativa; os sistemas alternativos de produção; o multiculturalismo

¹¹ Sousa Santos reflete os percalços da imprecisão desses termos, no tópico intitulado a “A reinvenção da emancipação social” (SANTOS, 2003, p. 23 e ss.), de cujos pormenores não nos ocuparemos aqui, mas a cuja referência remetemos por julgarmos que as questões ali levantadas estão bem postas e podem favorecer o aprofundamento da reflexão sobre a emancipação social.

¹² A recursividade tange à concepção fundamental da teoria da complexidade em que os conceitos-noções e os elementos em relação se sucedem e se imbricam de modo contínuo e recíproco, recorrendo sempre às origens, mas sem voltar exatamente ao ponto original – o que significaria o fechamento do anel – a imprimir um aspecto de espiral nos fenômenos bio-físico-antropossociais. Retroações, emergências, entropia, neguentropia, interação são elementos fundamentais na compreensão deste anel recursivo, como teremos oportunidade de elucidar ao longo desta abordagem. A recursividade será mais bem entendida tendo em vista a força do radical *re*, constante também nos termos reorganização, regeneração, recorrência. Incorpora os sentidos, ao mesmo tempo, de *retro* (retorno) e *meta* (dirige-se ao futuro). O *novamente* e o *de novo* manifestam-se no *novo*. No radical *re*, elevado ao nível do paradigma em Morin, reflete-se a pulsão vital da existência. (MORIN, 1999, p. 321)

emancipatório; a Justiça e a cidadania culturais; a biodiversidade e os conhecimentos rivais; e o novo internacionalismo operário” (p. 24). Os temas foram eleitos em razão de serem aqueles que melhor denotam a intensidade dos conflitos entre centro-periferia, norte-sul, hegemonia do capitalismo global/globalização contra-hegemônica. São temas que aparecem interligados e que devem ser tomados em seu conjunto para efeito de compreensão social. Dizem respeito a distintas formas de poder, “os principais rostos da opressão nas sociedades contemporâneas”, “confirmadas socialmente por ações conformistas e contestadas socialmente por ações rebeldes”: “patriarcado, exploração, fetichismo das mercadorias, diferenciação identitária desigual, dominação e troca desigual” (p. 26). Dos cinco temas referidos, enfocaremos prioritariamente o quarto, biodiversidade e conhecimentos rivais, sem, contudo ignorarmos os demais, porquanto os sabemos em profunda vinculação.

A nova perspectiva de emancipação social supõe uma construção teórica nova, uma nova conduta ambiental. Tem por fundamento a prática dos movimentos sociais ‘apenas começados’ nos anos sessenta, mas que continuam a ser referencial para os anos noventa. Engendrar a nova teoria da emancipação social, conforme propõe Santos, implica num ‘novo senso comum político’ cuja base é a rediscussão da centralidade do Estado e do princípio do Estado, direcionando-se para a revalorização do princípio da comunidade:

Uma tal concepção da emancipação implica a criação de um *novo senso comum político*. A conversão da diferenciação do modo privilegiado de estruturação e diferenciação da prática social tem como corolário a descentração relativa do Estado e do princípio do Estado. A nova cidadania tanto se constitui na obrigação política vertical entre os cidadãos e o Estado, como na obrigação política horizontal entre os cidadãos. Com isto revaloriza-se o princípio da comunidade e, com ele, a idéia de igualdade sem a idéia de mesmidade, a idéia de autonomia e a idéia de solidariedade (SANTOS, 2005, p. 277-8).

Essa nova concepção de emancipação se consolida no novo paradigma emergente, que a quem Boaventura denomina como o paradigma da democracia eco-socialista, a evidenciar as mazelas do paradigma dominante da democracia

autoritária do Estado liberal. O paradigma emergente opõe-se ao modelo mono-organizativo do paradigma do capital expansivo, cuja proposta de desenvolvimento mede-se pelo crescimento econômico, contínuo, assentado na industrialização, no incremento tecnológico e na propriedade privada dos meios de produção; a natureza e a força de trabalho estão sujeitas as condições de produção e devem visar exclusivamente à expansão econômica do capital. Ao contrário do paradigma dominante, o novo assenta-se numa proposta de desenvolvimento social cuja base é a satisfação das necessidades humanas fundamentais, e é “tanto maior, a nível global, quanto mais diverso e menos desigual”, que prima pela valorização da natureza e está em íntima relação com a sociedade, sem se confundir com ela, e propõe o “estrito equilíbrio entre três principais formas de propriedade: a individual, a comunitária e a estatal; cada uma delas deve operar de modo a atingir seus objetivos com o mínimo de controlo do trabalho de outrem”. Decorre do diálogo intercultural para a sua construção intelectual e por ele é desafiado no âmbito de sua essência, ou seja, a inteligibilidade da dignidade humana – valor central do paradigma emergente (SANTOS, 2005, p. 336-344).

O aparelho estatal age, ante as ONGs, NMSs e as comunidades, como “computador ordenador, decisional, que subjuga a sociedade e organiza a máquina ordenador” (MORIN, 1999, p. 230). E ao mesmo tempo em que subjuga induz à reação, que pode resultar na emancipação: o Estado subjugador não pode sufocar plenamente a anarquia infraestrutural. Ela permanece, resiste. A emancipação pode emergir como reação à imposição, ao jugo, à opressão e aparece na proporção da violência empregada pelo subjugador.

O direito é instrumento privilegiado de sujeição/ emancipação. Sujeição é mais que subjugação, pois incorpora a idéia de alienação, já presente em Hegel, retomada em Marx e agora ampliada em Morin. Não só o direito estatal atua como elemento sócio-regulador e subjugador. As instâncias deliberativas e normativas no seio da própria sociedade civil, base do direito consuetudinário, também tendem a usualmente tolerar, ignorar ou aniquilar os conflitos entre os diversos grupos identitários diferente, sem reconhecê-los ou abordá-los satisfatoriamente (GOHN,

2005, p. 44-45). Convém recordar que o conflito é a própria razão de ser do sistema Judiciário nos moldes ocidentais, constituído para solução de lides.

O próprio constitucionalismo passa por profunda revisão. Muitos caminhos e descaminhos, avanços e retrocessos têm marcado a manifestação das estruturas jurídicas hodiernas e exigido transformações e até sublevações nos diversos níveis da organização público-privada (local, global, estaduais-nacionais e até supranacional)¹³ requeridos por diversas e novas orquestrações internacionais: desde a revolução cibernética, passando pela reorganização administrativa, pelas contundentes questões ambientais, os abalos financeiros e econômicos (sobretudo pelos escândalos da administração pública e privada, o desemprego, a volatilidade do capital especulativo), pelas organizações criminosas internacionais e atingindo as transformações das bases institucionais, religiosas, educacionais e familiares. Tudo isso, não comporta uma resposta unívoco e unidirecionada. Mas implica, por ora, apenas esboços.

E provém do Sul, dos países periféricos - das “margens mais extremas” - a esperança de reconstrução da emancipação eco-político-social, mediante uma resistência legitimadora de uma nova práxis, uma espécie de “cosmopolitismo cordial”, pela iminência de rearranjos na órbita política e cultural no âmbito das novas condições da sociedade e da história. (SANTOS, 2008, p. 32-36). A operação complexa de administrar as novas demandas democráticas, os apelos dos direitos humanos, em suas múltiplas dimensões, as novas configurações do Estado e as omissões da cidadania perpassam não só o Brasil, a América Latina, a África e a periferia da Europa e da Ásia¹⁴ mas agora se mostram patentes também nos países centrais, instados pelos imperativos da crise econômica a desmascarar a fragilidade do macrossistema financeiro e as distorções sociais dela decorrente.

¹³ Sobre a assimetria discursiva do constitucionalismo moderno, os caminhos emergentes de compreensão e a busca de rumos e rotas (CANOTILHO, 2008).

¹⁴ Artigos recentes desvendam as similaridades dos processos emancipatórios em diversos países da África, no Brasil e na periferia da Europa (Portugal, Grécia e até Espanha) e as reações que despontam no âmbito dessa “nova esfera pública” aqui analisada uma série de condutas coletivas a repropor o modelo estatal e a participação cidadã (SANTOS, 2008; CABRAL, 2008; PACHECO, 2008; KAINGÁNG, 2008; SANGRENMAN, 2008; FREIRE, 2008).

Considerações finais

Deduz-se de todo o exposto, que a emancipação é indissociável, pois, da cidadania e subjetividade. E ambas remetem ao acesso aos direitos e à Justiça. Sem a democratização da Justiça não há como haver emancipação. Direito, Justiça, Estado, emancipação, cidadania, subjetividade, mercado, NMSs, globalização contra-hegemônica são temas conexos, que se interpenetram, se exigem, interdependentes entre si, mas também, paradoxalmente, disjuntivos, desconexos, em oposição e antagonismo quando se reporta à emancipação. E descobrir como a emancipação social pode ser tratada no âmbito das reivindicações socioambientais e como se articulam ao direito é a questão fundamental de nossa análise.

Entre todos os seres vivos subsistem relações de subjugação. Todavia, a sujeição - subjugação mais alienação - é qualidade dos seres humanos. Elimina a autonomia. Há controle, transformação, manipulação. Neste caso, as políticas regulatórias do Estado contestam o sistemas emancipatórios cuja base se encontra na igualdade, na liberdade, nas formas alternativas de efetivação da Justiça e na cidadania. Por outro lado, tornam-se instrumento emancipatório à medida que fomenta um direito novo, de índole metaindividual, coletivista, que subverte as relações político-econômico sociais. Por outro lado, quando mantém o *stablishment*, quando favorece a acumulação e concentração do capital em favor de uma elite social, numa perspectiva jurídica de tônica individualista, civilista, age como instrumento de sujeição.

Novamente, encontramos aqui o desenrolar de uma idéia de composição de opostos. A emancipação subsiste à sujeição/subjugação e lhe resiste. Mesmo nos aparelhos político-estatais-ideológicos mais rígidos, subjaz a “anarquia infra-estrutural” - interações espontâneas e espontaneamente organizadas – subterrânea, clandestina, que escapa ao aparelho estatal e mantém a sociedade na sua dinamicidade, alimentando-a. O inverso também é verdade: ante um liberalismo avançado também subsiste uma ordem rígida e coercitiva.

O direito, enquanto código estatal, serve à manutenção da ordem rígida/coercitiva. Por outro lado é engendrado na sociedade e a ela remete. Portanto, sofre as pressões da anarquia infraestrutural. As ONGs, a filantropia empresarial e outras associações congêneres transitam neste âmbito e algumas vezes servem ao aparelho estatal, cooptadas pelo poder, a serviço de uma ordem preestabelecida e favorecem a coerção social, outras vezes atuam como elementos emancipadores como convergência de interações sociais espontâneas e como mediação organizada destas interações.

O próprio constitucionalismo passa por profunda revisão: muitos caminhos e descaminhos, avanços e retrocessos têm marcado a manifestação das estruturas jurídicas hodiernas e exigido transformações e até sublevações nos diversos níveis da organização público-privada (local, global, estaduais-nacionais e até supranacional) requeridos por diversas e novas orquestrações internacionais: desde a revolução cibernética, passando pela reorganização administrativa, as contundentes questões ambientais, os abalos financeiros e econômicos, o desemprego, a volatilidade do capital especulativo, as organizações criminosas internacionais e até as transformações das bases institucionais, religiosas, educacionais e familiares. Tudo isso, não comporta uma resposta unívoco e unidirecionada. Mas implica, por ora, apenas esboços.

Mostra-se, pois, urgente repropor os elementos da nova esfera pública mediante o questionamento dos limites da relação tripartite Estado-sociedade-mercado, compatibilizado com o ideal de emancipação eco-sócio-política. A rediscussão da centralidade do Estado e do princípio do Estado na elaboração dos novos direitos deve ser perpassada pela ação comunitária.

REFERÊNCIAS

ABRAHAMSON, P. Regimes europeos del bienestar y políticas sociales europeas: ¿convergencias de solidaridad? In: SARASA, S. y MORENO, L. **El estado del bienestar en la Europa del sur**. Madrid, CSIC, 1995.

- ARENDDT, H. **A condição humana**. São Paulo: Forense universitária, 1981.
- CABRAL, M. V. Depois do 11 de setembro: um liberalismo pós-democrático. In: **Travessias: Revista de Ciências Sociais e Humanas Inter-Acadêmica**. V. 7. Coimbra, Portugal, 2008, pp.37-46.
- CHAMON JUNIOR, L. A. Do "Caso especial da argumentação moral" ao "Princípio do discurso": a legitimidade do direito da modernidade, ontem e hoje, na teoria do discurso de Jürgen Habermas. In: COELHO, N. M. M. S.; MELLO, C. M. (Org.). **Fundamento do direito**. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2008, p. 285-294.
- CANOTILHO, J. J. G. **“Brançosos” e interconstitucionalidade**: itinerários dos discursos sobre a historicidade constitucional. 2. ed. Coimbra (Portugal): edições Almedina, 2008.
- COUTINHO, C. N. Cidadania e modernidade: cidadania e direitos num mundo globalizado. In: **Perspectivas: Revista de Ciências Sociais**. São Paulo: Unesp, v. 22, 1999, p. 41-59.
- _____. **Contra a corrente**. São Paulo: Cortez, 2000.
- DA CUNHA, A. G. **Dicionário etimológico Nova Fronteira da língua portuguesa**. 2. ed. rev. e ampl. Rio de Janeiro (RJ): Nova Fronteira, 1982.
- DAGNINO, E (Org.). **Sociedade civil e espaços públicos no Brasil**. São Paulo: Paz e Terra, 2002.
- FREITAG, B. **Habermas e a teoria da modernidade**. Brasília: Casa das Musas, 2004.
- GOHN, M. G. **Teoria dos movimentos sociais**: paradigmas clássicos e contemporâneos. São Paulo: Loyola, 1997.
- _____. **Mídia, terceiro setor e MST**: impactos sobre o futuro das cidades e do campo. Petrópolis: Vozes, 2000.
- _____. **Movimentos sociais no início do século XXI**: antigos e novos atores sociais. Petrópolis: Vozes, 2003.
- _____. **O protagonismo da sociedade civil**: movimentos sociais, ONGs e redes solidárias. São Paulo: Cortez, 2005.
- HABERMAS, J. **Mudança estrutural da esfera pública**: investigações quanto a uma categoria da sociedade burguesa. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003.
- HELD, D. Cidadania e autonomia. Tradução Agnaldo de Souza Barbosa; Ana Maria de Oliveira Rosa e Silva. In: **Perspectivas: Revista de Ciências Sociais**. São Paulo: Unesp, v. 22, 1999, p. 201-231.
- KAIGÁNG, A. Justiça, violências e desigualdades. In: **Travessias: Revista de Ciências Sociais e Humanas Inter-Acadêmica**. V. 6/7. Coimbra, Portugal, 2008, pp 59-61

FREIRE, A. Identidades ideológicas e partidárias: Portugal, Espanha, Grécia em perspectiva comparativa. In: **Travessias: Revista de Ciências Sociais e Humanas Inter-Acadêmica**. V. 6/7. Coimbra, Portugal, 2008, pp. 413-424.

LEFF, E. **Saber ambiental: sustentabilidade, racionalidade, complexidade, poder**. 3. ed., Petrópolis: Vozes, 2001.

MORIN, E. **Introdução ao pensamento complexo**. Lisboa: Instituto Piaget, 1991.

_____. **O método: I. A natureza da natureza**. 3. ed. Tradução. Maria Gabriela de Bragança. Portugal: Publicações Europa-América, 1997.

_____. **O método: II. A vida da vida**. 3. ed. Tradução. Maria Gabriela de Bragança. Portugal: Publicações Europa-América, 1999.

PACHECO, F. Política e cidadania: o estado da democracia. In: **Travessias: Revista de Ciências Sociais e Humanas Inter-Acadêmica**. V. 6/7. Coimbra, Portugal, 2008, pp 47-57.

SANTOS, B. S. Do pós-moderno ao pós-colonial. E para além de um e outro. In: **Travessias: Revista de Ciências Sociais e Humanas Inter-Acadêmica**. V. 6/7. Coimbra, Portugal, 2008, pp. 15-36.

_____. **Pela mão de alice: o social e o político na pós-modernidade**. 10. ed. São Paulo: Cortez, 2005.

_____. **Reinvenção solidária e participativa do Estado**. Coimbra: Centro de Estudos Sociais/Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra, s/d.

SANGRENMAN, C. O desenvolvimento e o bem-estar na África Subsaariana: o caso da cidade de Bissau. In: **Travessias: Revista de Ciências Sociais e Humanas Inter-Acadêmica**. V. 6/7. Coimbra, Portugal, 2008, pp. 121-142.

SCHIOCHET, V. **Sociedade civil: o social pensado politicamente**. Blumenau (SC): Edifurb, 2005.

SCHERER-WARREN, I. Organizações não-governamentais na América Latina: seu papel na sociedade civil. In: **São Paulo em Perspectiva**, v. 8/ n.3: 6-14, São Paulo: Fundação SEADE, 1994.

TEIXEIRA, E. **O local e o global: limites e desafios da participação cidadã**. São Paulo: Cortez: Recife; EQUIP; Salvador: UFBA, 2001.

URRY, J. **Anatomia das sociedades capitalistas**. Rio de Janeiro: Zahar, 1991.

Recebido para publicação em maio de 2009

Aceito para publicação em junho de 2009